



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2577 de 10 de junho de 2003.

*Autoria: BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE e  
outros.*

*"Dispõe sobre a proibição de  
propaganda política de pintura  
em muros nas propriedades  
localizadas no município de  
Luziânia e dá outras  
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de  
Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido toda e qualquer propaganda de  
cunho político, escrito ou fixada, nos muros, paredes externas, tapumes  
ou calçadas, das propriedades localizadas no município de Luziânia.


**Art. 2º** - As infrações advindas da presente lei serão  
notificadas e executadas pelo Poder Público Municipal, aplicando-se os  
dispositivos constantes no Código de Postura Tributário da Lei Municipal  
nº 2221/98.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 de junho  
de 2003.

  
LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

  
GASTÃO DE ARAUJO LEITE - *1º Secretário*

  
LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*